

## Artigo 26.º

**Contratação**

1 — Não podem ser contratados candidatos que, apesar de aprovados e ordenados na lista de ordenação final, se encontrem nas seguintes condições:

- a) Apresentem documentos falsos ou inválidos que não comprovem as condições necessárias para a constituição da relação jurídica de emprego público;
- b) Apresentem os documentos exigidos fora do prazo fixado;
- c) Não compareçam à outorga do contrato, por motivos que lhes sejam imputáveis.

2 — A contratação de docentes por concurso é objecto de publicação:

- a) Na 2.ª série do *Diário da República*;
- b) No sítio da Internet da Universidade.

## Artigo 27.º

**Cessação do concurso**

1 — O concurso cessa com a ocupação dos postos de trabalho constantes da publicação ou quando os mesmos não possam ser totalmente ocupados, por inexistência de candidatos ou insuficiência do seu número.

2 — O concurso pode ainda cessar por acto devidamente fundamentado do Reitor, respeitando os princípios gerais da actividade administrativa, bem como os limites legais, regulamentares e concursais.

## CAPÍTULO V

**Disposições finais e transitórias**

## Artigo 28.º

**Restituição e destruição de documentos**

1 — A documentação apresentada pelos candidatos é destruída quando a sua restituição não seja solicitada no prazo máximo de um ano após a cessação do respectivo concurso, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte.

2 — A documentação apresentada pelos candidatos respeitante a concursos que tenham sido objecto de impugnação jurisdicional só pode ser destruída ou restituída após a execução da decisão jurisdicional.

## Artigo 29.º

**Resolução alternativa de litígios**

Em matéria de concursos, a Universidade admite o recurso a mecanismos de resolução alternativa de litígios, nos moldes que venham a ser definidos.

## Artigo 30.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, aplicando-se aos processos de concurso iniciados após esta data.

Universidade de Aveiro, 28 de Outubro de 2010. — O Reitor da Universidade de Aveiro, *Prof. Doutor Manuel António Cotão de Assunção*.

203922177

**Regulamento n.º 843/2010**

Nos termos dos artigos 83.º-A e 29.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), respectivamente, as instituições de ensino superior aprovam a regulamentação necessária à execução dos Estatutos, designadamente em matéria de recrutamento de pessoal docente.

Por outro lado, os artigos 85.º-A e 44.º-B do ECDU e do ECPDESP, respectivamente, conferem às instituições de ensino superior em regime fundacional a possibilidade de admitir pessoal docente em regime de contrato de trabalho em funções públicas.

Ouvido o Conselho Científico e tendo sido promovida a discussão pública do projecto de Regulamento, conforme estabelecido no n.º 3, do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, o Reitor da Universidade de Aveiro, de acordo com a alínea *n*), do n.º 3, do artigo 23.º dos

estatutos da universidade, aprova o presente Regulamento, nos termos seguintes:

**Regulamento Interno de Contratação de Docentes Especialmente Contratados em Regime Contrato de Trabalho em Funções Públicas**

## Artigo 1.º

**Objecto**

O presente Regulamento tem como objecto a definição e regulamentação, no âmbito da Universidade de Aveiro, adiante designada por Universidade, do regime de contratação do pessoal docente especialmente contratado, nos termos do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP).

## Artigo 2.º

**Âmbito**

1 — O presente Regulamento aplica-se à contratação, em regime de funções públicas, para a prestação de serviço docente das individualidades, nacionais ou estrangeiras, de reconhecida competência científica, pedagógica ou profissional, cuja colaboração se revista de interesse e necessidade inegáveis para a Universidade.

2 — As individualidades a contratar designam-se, consoante as funções para que são contratadas, por professor convidado, assistente convidado ou leitor.

3 — Tratando-se de professores ou investigadores de instituições de ensino superior estrangeiras ou de instituições científicas estrangeiras ou internacionais, são designados por professores visitantes.

4 — Podem, ainda, ser contratados como monitores estudantes de ciclos de estudo de licenciatura ou de mestrado da Universidade ou de outra instituição de ensino superior.

## Artigo 3.º

**Princípios**

O regime de contratação e vinculação do pessoal docente especialmente contratado na Universidade, além do respeito pelos princípios constitucionais e legais aplicáveis à actividade administrativa, nomeadamente os princípios da igualdade de condições e de oportunidades, de transparência e de imparcialidade, é norteado pela observância dos seguintes princípios:

- a) Do mérito;
- b) Da adequação à especificidade de cada área disciplinar;

## Artigo 4.º

**Recrutamento de professores visitantes**

1 — O recrutamento de professores visitantes efectua-se, por convite, de entre professores ou investigadores de reconhecida competência que em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros ou internacionais, ou em instituições científicas estrangeiras ou internacionais, exerçam funções em área ou áreas disciplinares análogas àquelas a que o recrutamento se destina.

2 — A proposta de convite é apresentada pelo Director da Unidade Orgânica interessada e fundamenta-se em relatório subscrito por, pelo menos, dois professores da área ou das áreas disciplinares do convidado, salvo se dispensado nos termos do n.º 5 do artigo 8.º do ECPDESP.

3 — A proposta de convite tem de ser aprovada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Científico em exercício efectivo de funções, aos quais são previamente facultados o relatório referido no número anterior e o currículo da individualidade a contratar.

## Artigo 5.º

**Recrutamento de professores convidados**

1 — O recrutamento de professores convidados efectua-se, por convite, de entre individualidades, nacionais ou estrangeiras, de reconhecida competência científica, pedagógica e ou profissional na área ou áreas disciplinares em causa esteja comprovada curricularmente.

2 — A proposta de convite é apresentada pelo Director da Unidade Orgânica interessada e fundamenta-se em relatório subscrito por, pelo menos, dois professores da área ou das áreas disciplinares do convidado, salvo se dispensado nos termos do n.º 5 do artigo 8.º do ECPDESP.

3 — A proposta de convite tem de ser aprovada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Científico em exercício efectivo de funções,

aos quais são previamente facultados o relatório referido no número anterior e o currículo da individualidade a contratar.

#### Artigo 6.º

##### Recrutamento de assistentes convidados

1 — O recrutamento de assistentes convidados efectua-se, por convite, de entre titulares do grau de mestre ou do grau de licenciado e de currículo adequado.

2 — O convite depende de proposta fundamentada apresentada pelo Director da Unidade Orgânica e aprovada pelo Conselho Científico, ao qual é previamente facultado o currículo da individualidade a contratar.

#### Artigo 7.º

##### Recrutamento de leitores

1 — O recrutamento de leitores efectua-se, por convite, de entre titulares de qualificação superior, nacional ou estrangeira, e de currículo adequado para o ensino de línguas estrangeiras.

2 — O convite depende de proposta fundamentada apresentada pelo Director da Unidade Orgânica e aprovada pelo Conselho Científico, ao qual é previamente facultado o currículo da individualidade a contratar.

3 — Podem também ser recrutados para desempenhar as funções de leitor, sem precedência de qualquer proposta ou convite, individualidades estrangeiras designadas ao abrigo de convenções internacionais ou de protocolos internacionais, nos termos fixados por estes.

#### Artigo 8.º

##### Recrutamento de monitores

1 — O recrutamento de monitores efectua-se, por convite, de entre estudantes de licenciatura ou de mestrado da Universidade ou de outra instituição de ensino superior, que tenham obtido uma classificação média em unidades curriculares realizadas superior a 15 valores.

2 — O convite depende de proposta fundamentada apresentada pelo Director da Unidade Orgânica e aprovada pelo Conselho Científico.

#### Artigo 9.º

##### Candidatura a docente convidado

1 — As individualidades, cujo currículo científico, pedagógico ou profissional possa suscitar o interesse da Universidade, podem apresentar, de 1 de Janeiro a 31 de Março de cada ano, a sua candidatura ao exercício de funções docentes, com ou sem indicação da categoria para a qual, mediante equiparação contratual, entendam dever ser convidadas.

2 — As candidaturas caducam no dia 31 de Dezembro do ano da sua apresentação.

3 — As candidaturas são entregues por via electrónica nos serviços da Área de Recursos Humanos da Universidade.

4 — Quando as necessidades de serviço e o mérito dos currículos apresentados o justificarem, o Conselho Científico pode decidir proceder à apreciação das candidaturas, seguindo os trâmites fixados no ECDU, no ECPDESP e no presente Regulamento.

5 — Quando a solução proposta pelo Conselho Científico não coincida com a solicitada no acto de apresentação da candidatura, os candidatos serão ouvidos por escrito.

#### Artigo 10.º

##### Base de recrutamento

1 — O recrutamento de pessoal especialmente contratado para uma área disciplinar ou conjunto de áreas disciplinares pode ser precedido por um período de candidatura, não inferior a dez dias úteis, de forma a constituir uma base de recrutamento destinada a escolher a individualidade que será objecto de proposta de convite.

2 — A constituição da base de recrutamento depende de deliberação favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho Científico, em exercício efectivo de funções.

3 — A intenção de convidar é divulgada através de Edital, do qual devem constar, designadamente, os seguintes elementos:

- A área ou áreas disciplinares a que a constituição da base de recrutamento respeita;
- Categoria e funções a desempenhar;
- Os requisitos de admissão das candidaturas;
- O prazo, local e forma de apresentação das candidaturas;

e) A composição do júri;

f) Os métodos e critérios de selecção objectivos aplicáveis;

4 — O Edital referido no número anterior é difundido, através de anúncio publicado:

a) No sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;

b) Na Bolsa de Emprego Público;

c) No sítio da Internet da Universidade, nas línguas portuguesa e inglesa;

d) Em jornal de expressão nacional;

e) Num sítio da Internet e ou numa revista de projecção internacional

5 — A divulgação abrange toda a informação relevante constante do edital, incluindo a composição do júri, os critérios de selecção e seriação.

6 — Os candidatos são seleccionados por um júri, nomeado pelo Reitor, após audição do Conselho Científico sob proposta do Director da Unidade Orgânica interessada na contratação.

7 — O júri é composto por três professores, de categoria igual ou superior ao lugar em causa, dos quais pelo menos dois devem ser da área ou das áreas disciplinares em causa, sendo o Presidente nomeado no despacho de constituição do júri.

8 — O júri pode decidir que nenhum dos candidatos tem curriculum adequado às funções a desempenhar.

9 — O projecto de decisão do júri é notificado aos candidatos para, querendo, se pronunciarem, no prazo de 10 dias úteis.

10 — Findo o procedimento, o júri elabora a proposta de convite, com a indicação das razões por que a escolha recaiu no candidato proposto, abstendo-se de ordenar os restantes candidatos.

#### Artigo 11.º

##### Decisão de contratar

A decisão de contratar é da competência do Reitor, sempre que as necessidades do serviço o imponham, e depende, nos termos da lei, da existência de cabimento orçamental.

#### Artigo 12.º

##### Divulgação

A contratação de docentes é objecto de publicação:

a) Na 2.ª série do *Diário da República*;

b) No sítio da Internet da Universidade.

#### Artigo 13.º

##### Regime de contratação

1 — Os contratos previstos neste Regulamento são contratos a termo resolutivo certo, celebrados por períodos semestrais ou anuais, eventualmente renováveis por período idêntico ou diverso do inicialmente contratado.

2 — A título excepcional e em situações devidamente fundamentadas, pode ser estipulado um prazo de duração inferior.

3 — Os professores visitantes são contratados em regime de dedicação exclusiva, de tempo integral ou de tempo parcial.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior as contratações previstas neste Regulamento efectuaem-se, em regra, em regime de tempo parcial.

5 — Excepcionalmente, o Conselho Científico, mediante proposta fundamentada do Director da Unidade Orgânica, pode propor ao Reitor a contratação de professores convidados e leitores em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral.

6 — Para efeitos do disposto no número anterior, a contratação em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral pode ter como fundamento, designadamente:

a) Escassez de professores na área disciplinar;

b) Participação em projectos de relevante interesse institucional.

7 — A contratação de assistentes convidados em regime de dedicação exclusiva, de tempo integral ou de tempo parcial igual ou superior a 60%, só pode ter lugar quando aberto concurso para categoria da carreira, este tenha ficado deserto ou não tenha sido possível preencher todos os lugares postos a concurso por não existirem candidatos aprovados em número suficiente que reunissem as condições de admissão a esse concurso.

8 — Em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, a duração do contrato, incluindo as suas renovações, não pode exceder quatro anos, não podendo ser celebrado novo contrato nesses regimes entre a mesma instituição de ensino superior e a mesma pessoa.

## Artigo 14.º

**Casos especiais de contratação**

1 — No âmbito de acordos de colaboração de que a Universidade seja parte, ou no quadro da colaboração voluntária de docentes ou investigadores de outras instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais, podem ser contratadas, sem remuneração, para o desempenho de funções docentes como professores convidados ou assistentes convidados, individualidades que satisfaçam os requisitos legalmente exigidos.

2 — O recrutamento de docentes referido no número anterior é feito por convite, após aprovação pela maioria absoluta dos membros do Conselho Científico em exercício efectivo de funções da respectiva proposta, subscrita por dois professores da área ou áreas disciplinares em causa.

## Artigo 15.º

**Renovação e caducidade dos contratos**

1 — Os contratos celebrados ao abrigo do presente Regulamento caducam no termo do prazo estipulado, salvo se o Reitor comunicar, por escrito, 30 dias antes do prazo expirar, a vontade de o renovar.

2 — A renovação do contrato depende de decisão expressa do Reitor, mediante proposta do Director da Unidade Orgânica interessada e obtido parecer favorável do Conselho Científico.

3 — A renovação do contrato depende de cabimento orçamental.

4 — Na falta de comunicação pelo docente presume-se a vontade deste de renovar o contrato.

## Artigo 16.º

**Denúncia dos contratos**

Os contratos celebrados ao abrigo do presente Regulamento podem ser denunciados por parte do docente com a antecedência mínima de 30 dias, se o contrato tiver duração igual ou superior a seis meses, ou de 15 dias se for de duração inferior.

## Artigo 17.º

**Contratos em vigor**

Para efeitos de aplicação do regime relativo ao período de duração máxima dos contratos estabelecida nos artigos anteriores, apenas é considerado, em relação aos contratos vigentes à data de entrada em vigor do presente Regulamento, o período posterior ao termo do prazo do contrato ou da renovação em curso.

## Artigo 18.º

**Resolução alternativa de litígios**

Em matéria de vinculação de docentes especialmente contratados, a Universidade admite o recurso a mecanismos de resolução alternativa de litígios, nos moldes que venham a ser definidos.

## Artigo 19.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da respectiva publicação no *Diário da República*.

Universidade de Aveiro, 28 de Outubro de 2010. — O Reitor da Universidade de Aveiro, *Professor Doutor Manuel António Cotão de Assunção*.

203921634

**UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR****Despacho (extracto) n.º 17247/2010**

Por despacho de 04 de Outubro de 2010 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi ao Doutor Álvaro Frederico Campos Vaz, autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado na categoria de Professor Auxiliar, do mapa de pessoal da Universidade da Beira Interior, com efeitos a partir de 22 de Dezembro de 2010, nos termos do artigo 25 do ECDU, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, com direito à remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195 do Estatuto Remuneratório do pessoal docente Universitário.

**Relatório final relativo à avaliação do período experimental do Doutor Álvaro Frederico Campos Vaz como Professor Auxiliar da UBI**

O Conselho Científico da Faculdade de Ciências da UBI, na sua reunião de 21 de Setembro de 2010, tendo presente os pareceres

elaborados e subscritos pela Professora Doutora Maria Isabel Almeida Ferra, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade da Beira Interior, e pelo Professor Doutor Paulo Jorge da Silva Almeida, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade da Beira Interior, sobre o relatório apresentado pelo Professor Auxiliar Álvaro Frederico Campos Vaz, do Departamento de Química, nos termos do artigo 25.º do ECDU, deliberou, por unanimidade, propor a sua contratação por tempo indeterminado como Professor Auxiliar.

Covilhã e UBI, em 4 de Outubro de 2010. — A Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Ciências, *Prof.ª Doutora Ana Maria Carreira Lopes*.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos)

Covilhã e UBI em 9 de Novembro de 2010. — O Reitor, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz*.

203917106

**UNIVERSIDADE DE LISBOA****Reitoria****Declaração de rectificação n.º 2339/2010**

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 16939/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 9 de Novembro de 2010, relativo ao despacho de nomeação da pró-reitora da Universidade de Lisboa, Doutora Maria Luísa Machado Cerdeira, professora auxiliar do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, rectifica-se que onde se lê «Nos termos do artigo 2.º do artigo 27.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa» deve ler-se «Nos termos do n.º 2 do artigo 27.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa».

9 de Novembro de 2010. — O Reitor, *António Sampaio da Nóvoa*.

203917503

**Despacho n.º 17248/2010**

O Conselho Científico da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa deliberou, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 1.º e do n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa, criar o Curso Pós-Graduado de Especialização em Implantologia, ratificado pelo Despacho Reitoral n.º R-100-2010 (2.3) de 1 de Outubro.

**Curso Pós-Graduado de Especialização em Implantologia**

## 1.º

**Criação**

1 — É criado na Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa o Curso Pós-Graduado de Especialização em Implantologia, doravante designado por Curso.

2 — O curso inscreve-se na área científica da Medicina Dentária, especialidade de Reabilitação Oral.

## 2.º

**Objectivos do curso**

O curso em Implantologia tem por objectivos:

1 — Dar ao aluno os conhecimentos essenciais, para a compreensão dos fundamentos científicos e clínicos da Implantologia Oral.

2 — Fazer a interligação de conceitos anatómicos, histológicos, fisiológicos e biomecânicos como meio de compreender a dinâmica entre os tecidos do hospedeiro e os implantes dentários.

3 — Criar competências para a correcta avaliação médico-dentária do paciente, discutindo os principais dados de anamnese e exames complementares de diagnóstico, as indicações e contra-indicações.

4 — Compreender as etapas envolvidas no planeamento pré-cirúrgico multidisciplinar, englobando a obtenção e análise de modelos de estudo, confecção de guias radiológicas e cirúrgicas e selecção dos materiais e técnicas mais adequadas para cada situação clínica.